CONTRATO N° 10/2021-IPMT
PROCESSO - SEI N° 00041.003289/2021-85 – IPMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT E CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT, autarquia municipal, criada pela lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256744/0001-59, com sede na Rua Firmino pires, N°379/Sul, Ed. Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina - PI, por seu responsável legal, Sr. **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 602.863.843-96, RG nº 3.016.070, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Registrada no CNPJ sob o n° 24.141.358/0001-00 e na OAB-PI sob n° 003/2016, sediada na Av. River, 365, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-010 nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio e advogado **Dr. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI n° 6.170, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Monteiro, 2255, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP.: 64.049-440, nos termos do artigo 25, inciso II, e no artigo 13, inciso III, da Lei n° 8.666/93, tem justo e combinado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato, os serviços especializados de advocacia a serem contratados para atuação perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais do Brasil, a fim de acompanhamento judicial total de todas as ações em andamento e das que por ventura surgirem na vigência do contrato de prestação de serviços, bem como, assessoria e consultoria jurídica extrajudicial e administrativa ao IPMT.

A prestação de serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial: Direito Previdenciário em Regime Próprio, compreendendo o acompanhamento judicial total com elaboração de peças processuais, ajuizamento de ações ou defesas, propositura de recursos e remédios constitucionais, participação de audiências, em todo o território nacional; acompanhamento subsidiário judicial e extrajudicial, acompanhamento de ações judiciais em curso, acompanhamento em cumprimento de cartas precatórias, audiências de oitiva de testemunhas, realização de prova em todas as comarcas; acompanhamento administrativo com a realização de atos não processuais como: notificações extrajudiciais, elaboração de pareceres, análise e elaboração de contratos, análise e elaboração de declarações, participações de reuniões periódicas e outros serviços que se fizerem necessários e análise de todos os contratos dos credenciados do Fundo de Assistência à Saúde – FAS que compreende

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

o PLANTE e o IPMT SAÚDE e FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO, o qual será desenvolvido no âmbito e para os fins da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO

O presente contrato ora formalizado é firmado com fundamento no artigo 25, inciso II, e no artigo 13, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços e pelos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

a) Será fixado o valor mensal de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** para execução dos serviços referente ao item 1 da Proposta - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - FAS que incluí o IPMT/PLANTE e IPMT/SAÚDE ;

b) E o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** para execução dos serviços relativos ao item 2 da proposta - FUNDO PREVIDENCIÁRIO relacionados as demandas do IPMT PREVIDÊNCIA.

Perfazendo o valor total de **R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) mensais**, conforme supracitado.

O valor mensal deve ser pago até o quinto dia útil de cada mês, sendo o primeiro valor mensal a ser pago até o dia quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura deste Contrato, após a efetiva execução dos serviços, objeto do mesmo.

Este valor compreende todos os custos, lucros e quaisquer encargos fiscais e trabalhistas decorrentes do contrato. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal que comprove a execução dos serviços ao IPMT.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Parágrafo segundo - Com a cobrança dos valores definidos, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços acima especificados, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Esta contratação não admite reajuste de preços.

Parágrafo Único – Verificado algum dos casos previstos na aliena d, II, art. 65 da Lei n° 8.666/93 será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUCÃO

Os serviços deverão ser executados, durante o período de 01 de Junho de 2021 a 31 de Maio de 2022, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados.

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou seja, com início em 01 de junho de 2021 e termo final em 31 de maio de 2022, podendo ser alterado por consenso das partes, rescindido por inobservância do seu texto ou ainda por superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Dotação: 25001.09122 0017 2.153 - Administração do Fundo de Previdência Ficha do QDD: 31 - Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 1430540 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração – RPPS - Taxa de Administração

7.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR (FAS)

Dotação: 25002. 10122 0017 2. 159 - Administração do FAS Ficha do QDD: 51 Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 1290390 - Outros Recursos Vinculados à Saúde-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) - Compete à CONTRATANTE:

1) Fornecer a documentação necessária solicitada;
2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
3) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
4) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem prestados, objetos da presente contratação.

b) Compete a CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2) Executar e cumprir todos os procedimentos necessários à realização plena e efetiva das obrigações impostas pelo presente contrato;
3) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
4) Cumprir as obrigações financeiras, fiscais e comerciais decorrentes do objeto deste contrato;
5) Responsabilizar-se pelo pagamento do pessoal e dos seus fornecedores envolvidos na execução do objeto deste contrato, inclusive decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos sociais, não resultando nenhuma obrigação para o IPMT;
6) Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;

7) Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;
8) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo administrativa;
9) Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1.Constituem motivos para rescisão do contrato:
1.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
1.2) Atrasos injustificados nos prazos de execução dos serviços;
1.3) Paralisação na execução dos serviços sem a devida justificativa;
1.4) A decretação de insolvência da CONTRATADA.
2) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
3) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. Nº 78, da Lei Federal n° 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2°, do art. 79, da referida Lei;
Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzidos o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
b) Peia inexecução total ou parcial do contrato, peia CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no ar. 87, da Lei n° 8.666/93:
1) Advertência
2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Púbica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;
5) Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

O IPMT se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Teresina - PI, 01 de Junho de 2021.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
PRESIDENTE DO IPMT

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Dados: 2021.06.01 13:35:14 -03'00'

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
CALDAS, RIBEIRO & SANTOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. Juliana Rodrigues
CPF: 022 954 533 56

2. Eduardo Nunes Júnior
CPF: 068 475 983-09

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901